PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Inácio Martins para o exercício financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, considerando as interferências financeiras, estimando a receita e fixando a despesa em R$ 96.464.730,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta reais), com a seguinte distribuição:

I - R$ 73.449.730,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos e trinta reais) destinados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente constituídos;

II - R$ 23.015.000,00 (vinte e três milhões e quinze mil reais) destinados ao Orçamento da Seguridade Social do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins - INÁCIO MARTINS PREV.

Artigo 2º. A receita consolidada do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e dos Fundos legalmente constituídos será realizada em conformidade com a legislação específica em vigor, conforme as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 73.350.730,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 10.040.630,00
Contribuições	R$ 599.000,00
Receita Patrimonial	R$ 230.920,00
Receita Agropecuária	R$ 15.000,00
Receita de Serviços	R$ 97.000,00
Transferências Correntes	R$ 71.987.370,00
(-) Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	R$ (9.675.190,00)
Outras Receitas Correntes	R$ 56.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 99.000,00**
Transferências de Capital	R$ 99.000,00
SUBTOTAL - RECEITAS DO MUNICÍPIO	**R$ 73.449.730,00**

INÁCIO MARTINS PREV	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 14.410.000,00**
Contribuições	R$ 2.870.000,00
Receita Patrimonial	R$ 10.650.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 890.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 8.605.000,00**
Contribuições	R$ 2.800.000,00
Receita de Serviços	R$ 740.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 5.065.000,00
SUBTOTAL - RECEITAS DO INÁCIO MARTINS PREV	**R$ 23.015.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS	**R$ 96.464.730,00**

Artigo 3º. Fica fixada a despesa com a seguinte distribuição entre os Órgãos e Unidades Orçamentárias:

01 - Câmara Municipal	**R$ 3.120.000,00**
001 - Câmara Municipal	R$ 3.120.000,00
02 - Governo Municipal	**R$ 887.800,00**
001 - Gabinete do Prefeito	R$ 484.600,00
002 - Assessoria de Planejamento	R$ 116.500,00
003 - Procuradoria Geral	R$ 132.500,00
004 - Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	R$ 16.000,00
005 - Unidade de Controle Interno	R$ 138.200,00
03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos	**R$ 14.743.011,85**
001 - Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos	R$ 8.000,00
002 - Departamento de Administração	R$ 11.946.811,85
003 - Departamento de Recursos Humanos	R$ 2.658.200,00
004 - Departamento de Arquivo, Documentação, Patrimônio e Cemitérios	R$ 64.000,00
005 - Departamento de Informática e Processamento de Dados	R$ 66.000,00
04 - Secretaria de Finanças e Tributação	**R$ 2.009.000,00**
001 - Gabinete do Secretário de Finanças e Tributação	R$ 100.000,00
002 - Departamento de Contabilidade	R$ 899.000,00
003 - Departamento de Tributação	R$ 429.000,00
004 - Departamento de Tesouraria	R$ 363.000,00
005 - Departamento de Fiscalização	R$ 135.000,00
006 - Departamento de Licitação e Compras	R$ 83.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	**R$ 21.284.160,00**
001 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	R$ 7.000,00
002 - Departamento de Ensino e Documentação Escolar	R$ 21.069.110,00
003 - Departamento de Cultura	R$ 51.000,00
004 - Fundo Municipal da Cultura	R$ 96.050,00
005 - Departamento de Nutrição	R$ 61.000,00
06 - Fundo Municipal de Saúde	**R$ 17.269.440,97**
001 - Gabinete do Secretário - Fundo Municipal de Saúde	R$ 332.000,00
002 - Departamento de Serviços Médicos, de Odontologia e de Enfermagem	R$ 16.141.440,97

003 - Departamento de Educação Sanitária e Vigilância Sanitária	R$ 796.000,00
07 - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo	**R$ 4.566.540,00**
001 - Gabinete do Secretário de Obras, Transportes e Urbanismo	R$ 108.700,00
002 - Departamento de Obras	R$ 1.868.800,00
003 - Departamento de Transportes	R$ 2.519.040,00
004 - Departamento de Urbanismo	R$ 70.000,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo	**R$ 381.000,00**
001 - Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo	R$ 17.000,00
002 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	R$ 72.000,00
003 - Departamento de Artesanato e Turismo	R$ 292.000,00
09 - Secretaria de Assistência Social e Habitação	**R$ 3.131.140,00**
001 - Gabinete do Secretário de Assistência Social e Habitação	R$ 114.500,00
002 - Departamento de Programas e Projetos de Resgate da Cidadania e Promoção Social	R$ 782.000,00
003 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 1.760.000,00
004 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 272.140,00
005 - Departamento de Habitação	R$ 73.000,00
006 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R$ 66.000,00
007 - Fundo Municipal dos Direitos da Igualdade Racial	R$ 4.500,00
008 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	R$ 5.000,00
009 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	R$ 4.000,00
010 - Fundo Municipal para Calamidades Públicas	R$ 50.000,00
10 - Secretaria de Agricultura e do Abastecimento	**R$ 1.582.500,00**
001 - Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento	R$ 116.500,00
002 - Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 1.466.000,00
11 - Secretaria de Meio Ambiente	**R$ 2.142.500,00**
001 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	R$ 183.000,00
002 - Departamento de Preservação e Educação Ambiental	R$ 950.000,00
003 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$ 1.006.000,00
004 - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental	R$ 3.500,00
12 - Secretaria de Esportes	**R$ 392.500,00**
001 - Gabinete do Secretário de Esportes	R$ 113.500,00
002 - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer	R$ 227.000,00
003 - Fundo Municipal para o Esporte	R$ 52.000,00
99 - Reservas Orçamentárias	**R$ 1.940.137,18**
998 - Reserva Parlamentar - Emendas Individuais	R$ 996.946,13
998 - Reserva Parlamentar - Emendas de Bancada	R$ 643.191,05
999 - Reserva de Contingência	R$ 300.000,00
Total do Executivo e Legislativo	**R$ 73.449.730,00**
Instituto de Previdência	**R$ 23.015.000,00**
001 - Departamento de Administração do Fundo	R$ 810.000,00

002 - Departamento de Benefícios Concedidos	R$ 13.351.000,00
099 - Reserva de Contingência	R$ 8.854.000,00
Total do Instituto de Previdência	**R$ 23.015.000,00**
Total das Despesas Consolidadas	**R$ 96.464.730,00**

Artigo 4º. A despesa fixada será distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme os Anexos 2 e 6 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integram esta Lei.

Artigo 5º. Ficam aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, conforme o §2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Igualdade Racial, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundo Municipal para Calamidades Públicas e Fundo Municipal para o Esporte.

Artigo 6º. O Orçamento da Seguridade Social relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins, criado pela Lei Municipal nº 314/2003, de 3 de setembro de 2003, e dotado de contabilidade descentralizada, fica fixado, para o exercício de 2027, em R$ 23.015.000,00 (vinte e três milhões e quinze mil reais).

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 15%, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.129, de 03 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para transferências, transposições e remanejamentos, sendo os recursos para tais suplementações aqueles definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. Ficam também autorizadas, sem que sejam computadas para fins do limite mencionado no artigo anterior, as seguintes medidas, aplicáveis ao Poder Executivo, à Administração Indireta e ao Poder Legislativo:

I - A transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - A criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - A utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores;

IV - A abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação real já verificado ou da tendência de excesso verificada; e

V - A reabertura, nos limites de seus saldos, dos créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício anterior.

Artigo 9º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal entre unidades orçamentárias ou programas de governo, quando considerada necessária a movimentação e quando tal redistribuição favorecer a execução das ações previstas no orçamento, conforme o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, por meio de Resolução, sendo os recursos para tais suplementações provenientes do cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 11. Na abertura dos créditos adicionais autorizados pelos artigos 7º e 10, bem como dos decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a efetuar remanejamentos, transposições ou transferências de dotações entre órgãos, fundos ou categorias de programação, no âmbito da respectiva esfera de governo.

Artigo 12. Havendo alterações promovidas por meio de Decretos Municipais do Poder Executivo ou de Resoluções do Poder Legislativo, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Lei, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os demais instrumentos de planejamento serão automaticamente compatibilizados.

Artigo 13. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente, bem como a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 14. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo - Lei 4.320/1964, art. 2º, §1º, item I;

II - Demonstração da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas - Lei 4.320/1964 - Anexo 1;

III - Receita segundo as Categorias Econômicas - Lei 4.320/1964 - Anexo 2;

IV - Natureza da despesa por Categoria Econômica (por órgãos e unidades) - Lei 4.320/1964 - Anexo 2;

V - Natureza da despesa por Categoria Econômica (consolidado das entidades) - Lei 4.320/1964 - Anexo 2;

VI - Programa de Trabalho do Governo - Lei 4.320/1964 - Anexo 6;

VII - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais - Lei 4.320/1964 - Anexo 7;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por vínculo de Recursos - Lei 4.320/1964 - Anexo 8;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Lei 4.320/1964 - Anexo 9;

X - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária;

XI - Orçamento Participativo.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 28 de setembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal